ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-507/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24443/2012
PROTOCOLO	**:**	1339392
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/AJ/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	D.A.R. PALOMINO EVENTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURA E ARTE NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 221.500,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURA E ARTE NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/AJ/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 243/AJ/2012, firmado entre o Município de Três Lagoas - MS e a empresa D. A. R. Palomino Eventos - ME, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 19 de agosto de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 243/AJ/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela

Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa D. A. R. PALOMINO EVENTOS - ME, CNPJ/MF n° 12.438.817/0001-25, representada pelo Sr. Damião Augusto Ramos Palomino, CPF/MF n° 065.527.828-10, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações, com fulcro no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso III, artigo 121, inciso III e inciso IV, alínea "b", e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Conceder a quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas